

EMUSA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - RIO DE JANEIRO.**

Pregão Presencial SRP de nº. 02/2021

Processo Administrativo de nº. 750002557/2021

ATHENAS CREMATÓRIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.250.186/0001-53, com sede na Rua Professora Erotides da Silva Fontes, nº. 1200, SALA B, São Vicente, Itajaí/SC, CEP: 88.309-603, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **Mariedi Vanzuita Corrêa**, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 420.656-8, inscrita no CPF sob o nº. 398.273.729-04, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que declarou inabilitada a Recorrente, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. BREVE SÍNTESE

1.1. A Recorrente participa, na qualidade de Licitante, do Pregão Presencial SRP de nº. 002/2021, do Município de Niterói/RJ, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de retirada de ossadas humanas do ossuário e descaracterização, transporte, inativação microbiológica e destinação final dos resíduos sepulcrais dos cemitérios municipais do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro.

1.2. No dia 29/10/2021, conforme Convocação por Edital e Publicação, foi realizada a abertura dos Envelopes de Habilitação, onde, para a surpresa da Recorrente, foi declarada **inabilitada** pelo suposto não atendimento aos seguintes itens do Edital: 12.1.1.a; 12.4.1.a; 12.4.1.b; 12.4.1.c; e 12.6.2.

1.3. Consoante será melhor explicitado a seguir, a Recorrente preenche todos os quesitos requeridos no Edital, não podendo ser declarada inabilitada.

2. DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO CERTAME.

2.1. O artigo 109, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/93 (= que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), assim dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

2.2. Por sua vez, o **§2º** do mesmo dispositivo legal, determina que, obrigatoriamente, o recurso administrativo interposto em face de inabilitação do licitante **terá efeito suspensivo** – “§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos”.

2.3. Desta forma, **requer-se a atribuição do efeito suspensivo ao pregão presencial de nº. 02/2021 – Processo Administrativo de nº. 750002557/2021, até que seja analisada as razões do presente recurso, nos termos do artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93**, de modo que ao final, seja revisitada a decisão por Vossa Excelência, para declarar a Recorrente habilitada para participar do prosseguimento do certamente.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. **DO ITEM 12.1.1.a DO CERTAME. IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS.**

3.1.1. Compulsando-se a Ata de Recolhimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Pregão Presencial SRP nº. 02/2021, note-se que um dos motivos para a declaração de inabilitação da Recorrente, foi o fato de que a cédula de

identidade e CPF dos sócios não estariam autenticados através de cartório competente, nos termos do item '12.1.1.a' do Edital. Contudo, sem razão.

3.1.2. Consoante se pode verificar na documentação juntada para habilitação (anexa), a documentação de identificação das duas sócias da Recorrente (Senhoras Mariete Vanzuita Corrêa e Caroline Corrêa) foi juntada com a devida autenticação no cartório competente, senão vejamos:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: 420.656
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/OUT/2014

NUMERO: MARIEDI VANZUITA CORRÊA
 FILIAÇÃO: MANOEL VANZUITA, MARIA DA CUNHA VANZUITA
 NATURALIDADE: ITAJAI SC
 DATA DE NASCIMENTO: 24/06/1948
 DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 9898 LV B- 38 FL 580
 "CART. HEUSI- ITAJAI SC"
 "COM AVRB. DE VIUVEZ"
 CPF: 398.273.729-04
 ITAJAI - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
 PERITO GERAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - IIG/SC
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO Nº 244003
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé Itajai, 22 de novembro de 2010
 Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 = Total R\$ 4,70
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal E.200449-SN07
 Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

235798

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL: 3.371.075-9
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/ABR/2002

NOME: CAROLINE CORREA
 FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS CORREA, MARIEDI VANZUITA CORREA
 NATURALIDADE: ITAJAI SC
 DATA DE NASCIMENTO: 09/MAR/1979
 DOC. ORIGEM: C. NASC. 7948 LV A08 PL. 1
 "CART. HEUSI-ITAJAI SC"
 CPF: 005.009.289/83
 ITAJAI - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: Dr. Renato Ribas Pereira
 DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Do que dou fé Itajai, SC, 17/04/2011.
 Em testemunho de Verdade

MARIANA ANDREKOWISK PEREIRA GUARNIERI - ESCRIVENTA NOTARIAL
 Selo digital de fiscalização Tipo NORMAL - EQX94449-BKM7
 Emol: R\$ 1,30 Selo: R\$ 1,65 = R\$ 3,15 Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

3.1.3. Perceba que, nos termos do exposto no Edital, a Recorrente preencheu o requisito, visto que apresentou o documento de identificação das duas sócias devidamente autenticado no cartório competente, cumprindo, igualmente, a exigência do item 12.6.2¹ do Edital.

3.1.4. Inobstante, o próprio edital prevê a possibilidade de regularização na hipótese de vícios meramente formais, em seu item **13.5** - “*Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência*”.

3.1.5. Ou seja, ainda que Vossa Senhoria não reconhecesse a validade de tais documentos apresentados, tal vício poderia ser facilmente sanado, desde que solicitado à Licitante, não constituindo, evidentemente, requisito para declarar inabilitada a Empresa Athenas Crematório Ltda.

3.1.6. Assim, em que pese ter sido apresentada regularmente a documentação, a Recorrente foi declarada erroneamente inabilitada para prosseguir no certame, devendo, portanto, Vossa Senhoria reconsiderar a habilitação no ponto, pois como comprovado, a Licitante cumpriu os requisitos exigidos no item '12.1.1.a', '12.1.1.b' e '12.6.2' do Edital.

3.2. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. DO ITEM 12.1.1.c, DA ATIVIDADE SOCIAL DA LICITANTE.

3.2.1. Ainda, no que tange a habilitação jurídica, a Recorrente foi considerada inabilitada para o certame, visto que no objeto social da licitante não consta atividades da presente licitação. Todavia, sem razão.

3.2.2. Veja-se que o objeto social da Recorrente é a exploração no ramo de serviços de cremação e necrotério; aluguel de capela e locais para velório; remoção e exumação de cadáveres e venda de tumbas:

¹ 12.6.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula quarta - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de **SERVIÇOS DE CREMAÇÃO E NECROTÉRIO; ALUGUÉL DE CAPELA E LOCAIS PARA VELÓRIO; REMOÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES; E VENDA DE TUMBAS.**

3.2.3. Por outro lado, o objeto do pregão é *“prestação de serviço de retirada de ossadas humanas do ossuário e descaracterização, transporte, inativação microbiológica e destinação final dos resíduos sepulcrais dos cemitérios municipais do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro”*. Ou seja, evidente que os objetos (= do contrato social da Licitante e do objeto do Edital) são totalmente compatíveis.

3.2.4. Veja-se que, embora um dos motivos para inabilitação da Recorrente seja de que *“no objeto social da empresa licitante não constam atividades da presente licitação”*, fato é de que o objeto social da Recorrente é muito compatível com do certame, e neste sentido, o próprio Edital vem em defesa da Licitante. Isso porque, o item 3.1. do Edital determina que *“poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos”*.

3.2.5. Ou seja, o próprio edital determina que a atividade deverá ser **compatível** e não idêntica. E no caso em comento, é possível verificar que o objeto social da Empresa é compatível com o objeto deste pregão, pois se tratam de atividades comuns entre si.

3.2.6. Até porque, se fosse o caso, as demais licitantes também não se encaixariam nas atividades requeridas pelo Edital, e também deveriam ser inabilitadas. Veja-se que o objeto social das duas outras empresas licitantes - União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda. e Adesso Participações Ltda. sequer são compatíveis com o objeto do Edital:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.183.885/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2016
NOME EMPRESARIAL ADESSO PARTICIPACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.354.917/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1998
NOME EMPRESARIAL UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.		
TITULO DO ESTABELECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 08.10-0-08 - Extração de sabro e beneficiamento associado 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais		

3.2.7. Assim, das três empresas licitantes, a única que de fato possui atividade compatível com o objeto do Edital, e cumpri o requisito do item '12.1.1.c' do Edital, é a própria Recorrente. Contudo, somente esta, equivocadamente foi declarada inabilitada por, supostamente, não possuir objeto social semelhante. Lamentável.

3.2.8. Portanto, tendo em vista que a Recorrente preenche completamente o quesito previsto no edital - '12.1.1.c', deverá a análise ser modificada no ponto.

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ITENS 12.4.1.a E 12.4.1.b. DOS ATESTADOS TÉCNICOS

3.3.1. Em relação a 'Qualificação Técnica', o Sr. Pregoeiro ainda entende que os documentos apresentados não atendem aos itens '12.4.1.a' e '12.4.1.b' do Edital. Contudo, sem razão, conforme demonstra-se:

(a) Atestado datado de 11/10/2021 cujo contratante foi a CHC Gestão de Cemitérios Ltda - IE. Objeto: "Serviços de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais e exumação do nosso cemitério, inclusive retirada de ossadas humanas do ossuário geral, bom como o transporte, a inativação microbiológica através do processo de cremação."

(b) Atestado datado de 08/07/2021 cujo contratante foi a Prefeitura Municipal de Camboriú. - Objeto: "Serviços de cremação de corpos e restos mortais humanos, bem como serviços funerários, que compreende a confecção e fornecimento de ataúdes, organização de velórios, tanatopraxia, transporte de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, ornamento com flores e ou paramentos afins."

3.3.2. Primeiramente, em relação aos itens (a) e (b) acima impugnados pelo Sr. Pregoeiro, os documentos apresentados confirmam que a licitante cumpriu a exigência do item '12.4.1.a' do Edital. Isso porque, para fim de atendimento ao disposto neste item, o Edital é claro em especificar que a Licitante *podará apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado*. Neste contexto, ambos os documentos atestam a capacidade técnica da Licitante.

3.3.3. O primeiro documento - datado de 11/10/202, cuja contratante é a pessoa jurídica de direito Privado CHC Gestão de Cemitérios Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.259.348/0001-95, atesta que a Athenas Crematório, ora Recorrente, executa serviços de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais e exumação ao cemitério, inclusive retirada de ossadas humanas do ossuário geral, bom como o transporte, a inativação microbiológica através do processo de cremação, para a declarante.

3.3.4. Em relação ao responsável técnico, muito embora não citado no atestado, o 'instrumento particular de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica ambiental' entregue junto no envelope, ratifica que a ora Recorrente contratou a Empresa 4A Ambiental, inscrita no CNPJ sob nº 10.785.011/0001-88, representada pelo

Sr. FABIANO LUIZ LEHMKUHL, engenheiro, cujo objeto do contrato consiste na responsabilidade técnica pela operação da unidade de cremação de propriedade da contratada, localizada à Rua Professora Erotides da Silva Fontes, 1200 – Sala B, bairro São Vicente, no município de Itajaí. Ou seja, **tal contrato confirma que o responsável técnico devidamente habilitado, responsável pela execução dos serviços é o engenheiro ambiental Fabiano Luiz Lehmkuhl.**

3.3.5. O segundo documento, fornecido pela Prefeitura Municipal de Camboriú/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.250.186/0001-53, **atesta que a Recorrente/Licitante executa** serviços para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura **desde 2020**, ou seja, executa o serviço de cremação e restos mortais humanos, serviços funerários, confecção e fornecimento de ataúdes, organização de velórios, tanatopraxia, transportes de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, ornamento com flores ou paramentos afins, com reconhecida competência, **a quase 02 (dois) anos**. Logo, os quantitativos executados são comprovados pelo tempo em que a Recorrente demonstrou que já executa os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

3.3.6. Assim, resta claro que a empresa comprovou que executa o serviço declarado, nos termos da exigência do Edital. Inclusive, chama-se atenção ao fato de que o Edital não fala em contrato finalizado, como induz o Sr. Pregoeiro, **mas tão somente cita 'contrato executado'**, situação que restou amplamente comprovada pela Recorrente.

(c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SC datado de 06/07/2020 tendo a empresa contratada “4ª AMBIENTAL LTDA ME”,



3.3.7. Com relação ao documento - ART, evidente que este, associado aos atestados acima citados e o próprio ‘instrumento particular de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica ambiental’, **cumprem a exigência do item '12.4.1.b'**.

3.3.8. Isso porque, tais documentos **confirmam a aptidão da Licitante e do profissional** – engenheiro ambiental –, na execução da atividade, ratificando, inclusive, que o Sr. Fabiano Luiz Lehmkuhl, está no quadro da Recorrente, contratado através do

‘instrumento particular de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica ambiental’, firmado entre a Athenas Crematório e a pessoa jurídica que o engenheiro ambiental representa – 4A Ambiental.

3.3.8. Ademais, para todos os documentos ora citados, embora o Sr. Pregoeiro afirme que tais documentos não estão autenticados no cartório competente, ou acompanhados dos originais para conferência, fato é que o próprio Edital traz a previsão no item ‘13.5’ que *“Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência”*.

3.3.9. Ou seja, tal vício poderia ser facilmente sanado, desde que solicitado à Licitante – o que sequer foi oportunizado –, não constituindo requisito para declarar inabilitada a Empresa Athenas Crematório Ltda.

3.3.10. Desta forma, comprovado que todos os itens [= 12.4.1.a, 12.4.1.b], bem como ‘12.6.2’ do Edital, restaram devidamente preenchidos, devendo, portanto, Vossa Senhoria reconsiderar a habilitação.

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ITEM 12.4.1.c. DA LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO.

3.4.1. Em relação a qualificação técnica da Recorrente, entendeu o MM. Pregoeiro, que esta não cumpriu o requisito de que a unidade de tratamento por incineração deveria ser localizada no estado do Rio de Janeiro.

3.4.2. Ocorre que, em atenta leitura ao edital, verifica-se que não há obrigação que a empresa de coleta e transporte seja estabelecida dentro do Rio de Janeiro, por exemplo, no item 12.4.1. c, *“caso a empresa de coleta e transporte seja estabelecida fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também a autorização para transporte interestadual de cargas perigosas emitidas pelo IBAMA.”* Ou seja, existe no próprio Edital a previsão de que empresas estabelecidas fora do Estado do RJ possam participar do certame.

3.4.3. Ademais, os subitens permitem que uma empresa subcontratada pela licitante, preste o serviço, desde que observem as normas e resoluções aplicadas à atividade.

3.4.4. Neste azo, informou a Recorrente, mediante declaração, que, apresentaria o contrato da subcontratada e demais itens requisitados, caso consagrada vencedora, no prazo máximo de 15 dias, antes da assinatura do contrato, tempo este necessário para colheita de assinaturas e registro em cartório, bem como adquirir cópia das licenças junto aos órgãos competentes.

3.4.5. Portanto, inexistente razão para que a Recorrente seja considerada inabilitada no que tange ao item '12.4.1.c'.

4. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja conhecido o presente recurso, atribuindo efeito suspensivo, para que, ao final, seja dado provimento, com fundamento nas razões apresentadas, para que seja anulada a decisão ora recorrida, de modo que seja reconhecida a validade da habilitação da Empresa Athena Crematório Ltda., para que possa participar da nova sessão para prosseguimento do certame, designada para 05/11/2021, às 11:00 horas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento,

Niterói/RJ, 01 de novembro de 2021.

MARIEDI VANZUITA
CORREA:39827372904

Assinado de forma digital por
MARIEDI VANZUITA
CORREA:39827372904
Dados: 2021.11.03 10:39:36 -03'00'

ATHENAS CREMATÓRIO LTDA – ME

CNPJ/MF sob o nº 11.250.186/0001-53